

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

#### LEI N° 2232/1977

Ementa

CONCEDE REAJUSTE DE 40% NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, A PARTIR DE 01/02/1977.

Data da Norma **01/04/1977** 

Data de Publicação 06/04/1977

Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3141/1977 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Revogada** 

Observações

Retroação de efeitos: 01/02/1977 Regulamento: Decreto nº. 4.362, de 25/04/1977. SERVIDORES - remuneração - reajuste Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de AlteraçõesEfeito da Norma RelacionadaData da NormaNorma Relacionada22/11/1983Lei nº 2669/198304/08/1987Lei nº 3087/1987Revogada por



LEI (32718777 FIS 217

#### LEI Nº 2232, DE 1º DE ABRIL DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - As escalas de vencimentos/ do funcionalismo público do Município de Jundiaí, criadas pela Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, ficam alte radas na forma constante dos inclusos anexos I, II e III, que, devidamente rubricados pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo/ parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica criada uma gratificação de representação, no valor de Cr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a ser paga, exclusivamente,aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador do Planejamento e Superintendente do Departamento de Águas e Esgo tos.

Art. 3º - Fica criada uma gratificação de nível universitário, na base de 40% (quarenta por cen to) sobre os respectivos vencimentos, devida aos ocupantes dos cargos de Procurador Judicial, Assessor Jurídico Legislativo,-Assessor Jurídico, Assistente Técnico, Engenheiro, Assessor de Engenharia, Superintendente do Serviço de Estradas de Rodagem, Engenheiro Agrônomo, Médico-Veterinário, Técnico em Administra ção, Assessor Econômico Financeiro, Diretor, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Diretor da Escola Superior de Edu cação Física e Bibliotecária, desde que os ocupantes de tais cargos públicos sejam portadores de diploma de nível universitário, inerente à atividade funcional.

§ 1º - A mesma gratificação será devida aos ocupantes de outros cargos públicos, portadores de di ploma de nível universitário ou equiparado, quando reunirem as seguintes condições:

a) - o servidor estiver classificado em cargo igual ou superior a referência CC-7 ou nível VII, dos quadros do Executivo e Legislativo Municipal;

b) - o seu diploma de nível universi tário deverá corresponder à atividade funcional incrente ao MOD. 3



MOD. 3

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Lei 2232/77 -fls.2-

cargo que ocupa.

§ 2° - A gratificação de nível uni versitário é incompatível com a gratificação de idêntica denominação, congelada por força do disposto no artigo 15 da Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, devendo o servidor exercer o direito de opção.

§ 3º - A gratificação de nível uni versitário não é devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador do Planejamento e Superintendente do B<u>e</u> partamento de Águas e Esgotos.

§ 4º - O estabelecido neste artigo será regulamentado por Decreto, pelos poderes competentes -Exe cutivo e Legislativo, até 30 (trinta) dias após a promulgação/ desta lei.

Art. 4° - O cargo, em Comissão, de Oficial de Gabinete, referência CC-7, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, passa a denominar-se "Administrador de Serviços Públicos", enquadrando-se na referência CC-7, do Anexo I a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5° - O cargo, em Comissão, de -Diretor do Museu, referência CC-8, passa a denominar-se "Encar regado do Museu", enquadrando-se na referência CC-7, do Anexo I, a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 6° - A função de Administrador do Serviço Funerário Municipal, regime da Consolidação das -Leis do Trabalho, criada pelo artigo 2° da Lei Municipal n°... 2.143, de 10 de novembro de 1975, será de provimento em Comissão.

Art. 7° - Fica concedido um aumento/ de 40% (quarenta por cento) às pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive às beneficiárias do Fundo de Pensões,nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 943, de 02 de outu bro de 1961.

Parágrafo único - O importe a ser p<u>a</u> go às pensionistas e viúvas a cargo do Município e beneficiá rias do Fundo de Pensões não poderá ser inferior a Cr\$768,00 -(setecentos e sessenta e oito cruzeiros).

Art. 8º - As despesas decorrentes da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Lei 2232/77 -fls.3-

execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do or çamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a l? de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.-

ears A (PEDRO FAVARO) Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e J $\underline{u}$ rídicos, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI) Respondendo pela SNIJ

lms

MOD. 5





# ANEXO - I

### CARGOS EN COMISSÃO

- 1			
	CC-1	Cr\$2.100,00 -	Auxiliar de Serviço - Merendeira - Almo- xarife - Auxiliar de Biblioteca;
	CC-2	Cr\$2.450,00 -	Auxiliar de Supervisora Serviço de Ali - mentação Escolar - Administrador da Pra- ça de Esportes - Coordenador de Assisten te Social - Recepcionistas;
	CC-3	Cr\$2.800,00 -	Assistente da Secretaria de Educação-Téc nico de Som e Imagem - Técnico Esportivo Técnico de Contabilidade;
	CC-4	Cr\$3.250,00 -	Professor de Educação Física - Auxiliar/ de Relações Públicas - Secretário da Co- mul - Secretário da Junta de Serviço Mi- litar - Motorista do Gabinete do Prefei- to;
	CC-5	Cr\$4.290,00 -	Encarregado - Técnico em Edificações -As sistente Social - Assessor da Secretaria de Educação - Supervisor - Supervisora - do Serviço de Alimentação Escolar;
	CC-6	Cr\$5.200,00 -	Coordenador de Educação e Cultura - Coor denador de Esportes e Turismo - Assessor Técnico;
	CC-7	Cr\$5.850,00 -	Encarregado da Guarda Municipal - Admi - nistrador da Estação Rodoviária - Encar- regado da Praça de Esportes - Administra dor do Parque Municipal - Administrador do Cemitério da Saudade - Administrador do Cemitério N.S. do Montenegro - Assis- tente de Procurador Judicial - Coordena- dor do Gabinete do Prefeito - Oficial de Gabinete - Secretário do Gabinete do Pre feito - Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física e da Faculdade de Me- dicina - Técnico de Programação e Orien- tador - Administrador do Mercado - Admi- nistrador de Obras - Encarregado do Mu - seu - Administrador de Serviços Públicos;
	CC-8	Cr\$8.450.00 -	Assistente Técnico do Planidil - Asses - sor Jurídico;
	CC-9	Cr\$9.375,00 -	Assessor do Gabinete do Prefeito - Enge- nheiro - Veterinário; Engenheiro-Agrôno mo, Superintendente de Estradas de Roda- gem;
	CC-10	Cr\$10.625,00-	Diretor - Diretor da Faculdade de Medici na - Diretor da Escola Superior de Educa ção Física;
	CC-11	Cr\$12.500,00-	Secretário - Chefe do Gabinete do Prefei to - Coordenador do Planejamento - Supe- rintendente do DAE.
		X)	20
v 	40D. 3		



, , , ,

`

		ANEXO	II				
-	PESSO	L FIXO DE	CARREIRA				
<u>Nível</u>	<u>A</u> De 1 a 5 anos	$\frac{\underline{B}}{\underline{De 5 a 10}}$	$\frac{C}{De \ 10 \ a \ 15}{anos}$	$\frac{\underline{D}}{\underline{De \ 15 \ a \ 20}}$ anos	$\frac{E}{25 \text{ anos}}$		
I II IV V	2.100,00 2.380,00 2.590,00 2.800,00 3.080,00	2.800,00 3.080,00 3.500,00	2.380,00 2.800,00 3.080,00 3.500,00 3.920,00	2.520,00 3.080,00 3.500,00 3.920,00 4.480,00	4.480,00 4.900,00		
VI VII VIII	3.718,00 4.940,00 8.450,00	5.200,00	4.680,00 5.460,00 9.750,00	5.330,00 5.980,00 10.400,00	-		
<ul> <li>NÍvel I - Auxiliar de Portaria;</li> <li>Nível II - Sem lotação;</li> <li>Nível III - Escriturário - Fiscal de Obras;</li> <li>Nível IV - Professor de Educação Física - Professor de Educação Infantil - Topógrafo - Professors oras - Lançador;</li> <li>Nível V - Fiel de Tesoureiro; Almoxarife;</li> <li>Nível VI - Oficial Administrativo - Desenhista - Bi - bliotecário - Contaddr - Tesoureiro;</li> <li>Nível VII - Sem lotação;</li> <li>Nível VIII - Procurador Judicial.</li> </ul>							
					X		

LE



. . . . .

¥

.

	1
LEL 22	32 1977
FÍs. 7/7	<u> </u>
- <u>29</u>	<i>с)</i>
5.	
ŕ	

<u>Nfvel</u> <u>De</u> I 2. II 2. II 2. II 2. V 3. VI 3. VI 3. VI 3. VI 4. VII 4. VIII 8. IX 10. NH NH NH	<u>A</u> <u>e 1 a 5</u> <u>anos</u> .100,00 .380,00 .590,00 .800,00 .080,00 .718,00 .940,00 .450,00	<u>B</u> <u>De 5 a 10</u> <u>anos</u> 2.170,00 2.590,00 2.800,00 3.080,00 3.500,00 4.225,00	<u>C</u> <u>De 10 æ 15</u> <u>anos</u> 2.380,00 2.800,00 3.080,00 3.500,00 3.920,00	D           De         15 a 20           anos         2.520,00           3.080,00         3.500,00           3.920,00         3.920,00	Ē			
De I 2. II 2. II 2. II 2. IV 2. V 3. VI 3. VI 3. VI 4. VII 4. VII 8. IX 10. NÅ NÅ	<u>e 1 a 5</u> <u>anos</u> .100,00 .380,00 .590,00 .800,00 .080,00 .718,00 .940,00	<u>De 5 a 10</u> <u>anos</u> 2.170,00 2.590,00 2.800,00 3.080,00 3.500,00	De 10 a 15 anos 2.380,00 2.800,00 3.080,00 3.500,00	<u>Be 15 a 20</u> <u>anos</u> 2.520,00 3.080,00 3.500,00	De 20 a <u>25 anos</u> 2.730,00 3.500,00			
I 2. II 2. II 2. III 2. IV 2. V 3. VI 3. VI 3. VI 4. VII 4. VII 8. IX 10. NÍ NÍ NÍ	<u>anos</u> .100,00 .380,00 .590,00 .800,00 .080,00 .718,00 .940,00	anos 2.170,00 2.590,00 2.800,00 3.080,00 3.500,00	anos 2.380,00 2.800,00 3.080,00 3.500,00	anos 2.520,00 3.080,00 3.500,00	25 anos 2.730,00 3.500,00			
II 2. III 2. IV 2. V 3. VI 3. VI 3. VI 4. VII 4. VII 8. IX 10. NI NI NI NI NI	.100,00 .380,00 .590,00 .800,00 .080,00 .718,00 .940,00	2.170,00 2.590,00 2.800,00 3.080,00 3.500,00	2.380,00 2.800,00 3.080,00 3.500,00	2.520,00 3.080,00 3.500,00	2.730,00			
II 2. III 2. IV 2. V 3. VI 3. VI 3. VI 4. VII 4. VII 8. IX 10. NI NI NI NI NI	.380,00 .590,00 .800,00 .080,00 .718,00 .940,00	2.590,00 2.800,00 3.080,00 3.500,00	2.800,00 3.080,00 3.500,00	3.080,00 3.500,00	3.500,00			
III       2.         IV       2.         V       3.         VI       3.         VI       3.         VI       3.         VII       4.         VII       4.         VII       8.         IX       10.         NI       NI	.590,00 .800,00 .080,00 .718,00 .940,00	2.800,00 3.080,00 3.500,00	3.080,00 3.500,00	3.500,00				
IV 2. V 3. VI 3. VII 4. VII 8. IX 10. NI NI NI NI	.800,00 .080,00 .718,00 .940,00	3.080,00 3.500,00	3.500,00	-	3,920,00			
V 3. VI 3. VII 4. VII 8. IX 10. NI NI NI NI	.080,00 .718,00 .940,00	3.500,00		3.920,00				
VI 3. VII 4. VIII 8. IX 10. NI NI NI NI	.718,00 .940,00	-	3.920,00		4.480,00			
VII 4. VIII 8. IX 10. NĂ NĂ NĂ	.940,00	4.225,00	•	4.480,00	4.900,00			
VIII 8. IX 10. Nă Nă NĂ	-		4.680,00	5.330,00	5.850,00			
IX 10. Ni Ni Ni Ni	.450,00	5.200,00	5.460,00	5.980,00	6.760,00			
n 1 N 2 N 2 N 2 N 1 N 1		9.100,00	9.750,00	10.400,00	11.050,00			
en Pu Pu Pu Pu Pu Pu Pu Pu Pu Pu Pu Pu Pu	.625,00	10.687,00	10.750,00	10.812,00	11,100,00			
<ul> <li>NÍvel I - Zelador - Ajudante de Campo;</li> <li>Nível II -Motorista - Feitor - Fiscal de Comércio - Fiscal de Instalação - Aux. Guarda;</li> <li>Nível II - Coordenador Aposentado;</li> <li>Nível IV - Chefe do Equipamento - Administrador(SECET) - Nível V - Auxiliar de Diretoria(SECET) - Auxiliar do - S.E.R - Supervisora(SECET) - Chefe de Seção - Encarregado;</li> <li>Nível VI - Auxiliar de Obras - Tratador de Água - Cjefe da Divisão de Contabilidade - Chefe da Divisão de Pessoal - Tesoureiro Aposentado - Chefe da Divisão da Receita;</li> <li>Nível VII- Agrimensor - Assistente de Procurador - Asses sor - Assistente Técnico;</li> <li>Nível VIII - Assistente Técnico - Técnico de Administração - Técnico Pesquisa Histórico-Social;</li> <li>Nível IX - Diretor efetivo.</li> </ul>								

ANEXO III

MOD. 4